LEI Nº 234,
DE 20 DE JANEIRO DE 1.998.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SUBVENCIONAR ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS QUE DESFILARÃO DURANTE O CARNAVAL

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária, realizada em 19 de março de 1.998, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos que animarão o Carnaval de Rua deste Município.

ART. 2º.- O Chefe do Poder Executivo deverá disciplinar por ato interno, todos os procedimentos necessários ao cumprimento da presente Lei.

ART. 3º.- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

ART. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, em 20 de Janeiro de 1.998 .

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal